



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1616

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 21/2020** - Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Castro Alves/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação e Homologação Chamada Pública - Processo Administrativo Nº 029/2020 Chamada Pública Nº 06/2020** – Objeto: Contratação de serviços de locação de equipamento tipo trator agrícola, visando realizar a aração comunitária.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WBXX5SCEJ7ZNMJKVCX81DQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 21/2020

“Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Castro Alves/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mão; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Brasil e na Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado, pelos próximos 10 (dez) dias corridos, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, incluídos os clubes recreativos, salões de beleza, estética, academias e estúdios de pilates, no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, agências bancárias, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, oficinas mecânicas, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º. Os hotéis, motéis e pousadas do Município deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcastroalves@hotmail.com ou tel. (75) 98237-8788.

Art. 3º. De igual modo, fica determinado a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 5º. Determinar suspensão, pelos próximos 15(quinze) dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Castro Alves/BA, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Único: A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e matérias hospitalares e insumos, bem como aqueles veículos que não tenham como destino o Município de Castro Alves/BA, ou seja, veículos que utilizem a malha rodoviária local tão somente para desembarque em outros municípios, em que não haja proibição de tráfego.

Art. 6º. Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de *spots* disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de *spots*.

§2º. Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

§3º. É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Único. Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool 70%.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação ao tomar conhecimento de notícias falsas (*Fake News*) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria-Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 9º. O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar a municipalidade em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 10. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 20 de março de 2020.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO e HOMOLOGO a CHAMADA PÚBLICA do PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela comissão técnica especial de credenciamento, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de locação de equipamento tipo trator agrícola, visando realizar a aração comunitária

Favorecidos: Antonio Bune **Valor total:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Antonio Carlos de Jesus **Valor total:** R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) Bruno da Silva Silva **Valor total:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Cleonice Paixão dos Santos **Valor total:** R\$5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais); Cloves Santos Conceição **Valor total:** R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais); Deraldo da Silva Xavier **Valor total:** R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais); Francisco de Jesus Pereira **Valor total:** R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais); João Macedo dos Santos **Valor total:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Joseval dos Santos Sena **Valor total:** R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais); Leandro Oliveira do Nascimento **Valor total:** R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais); Maria José dos Santos Reis Passos **Valor total:** R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais); Marivaldo Melo de Aleluia **Valor total:** R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais); Valdir Santana Lima **Valor total:** R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993

Justificativa anexa nos autos do processo de **chamada pública nº 06/2020.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Castro Alves – BA, 13 de Março 2020.

Clodoaldo da Silva Santos
Secretaria de Finanças e Gestão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WBXX5SCEJ7ZNMJKVCX81DQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.